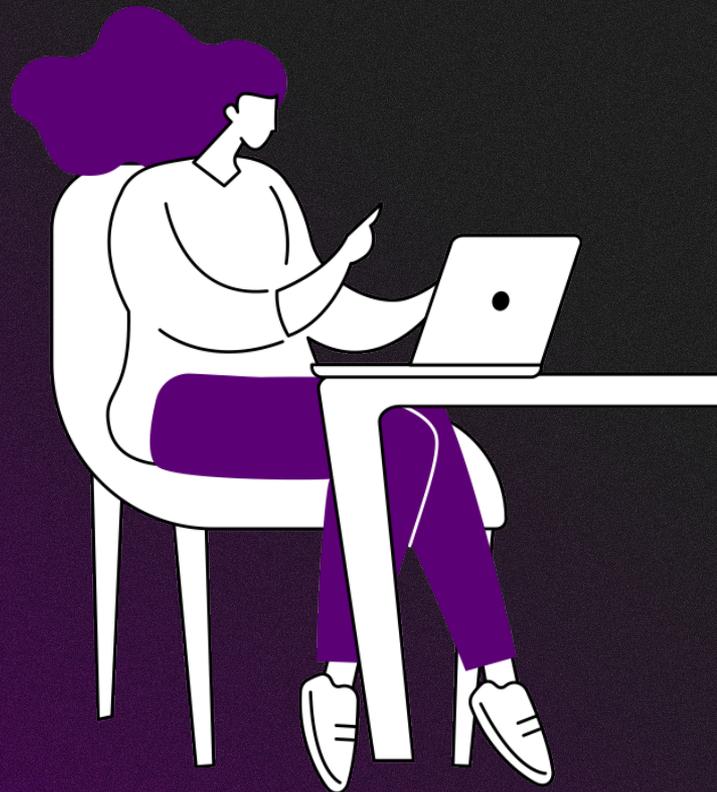


E-book

Reforma Tributária: impactos no presente e no futuro

 IOB



REFORMA TRIBUTÁRIA

PEC 45/19

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Olá!

Este **e-Book especial Reforma Tributária** traz os principais temas tratados pelo texto aprovado pela Câmara dos Deputados e enviado para apreciação e votação do Senado Federal.

Navegue pelos temas da próxima página e tenha uma ótima leitura!

Sumário **Reforma Tributária**

[1 - Apresentação](#)

[2 - Estrutura Atual dos Impostos](#)

[3 - Sistema Tributário Atual](#)

[4 - Neutralidade Tributária](#)

[5 - Contribuição Sobre Bens e Serviços \(CBS\)](#)

[6 - Imposto sobre Bens e Serviços \(IBS\)](#)

[7 - Imposto Seletivo \(IS\)](#)

[8 - Regras de Transição](#)

[9 - Simples Nacional](#)

[10 - ITCMD \(Heranças\)](#)

[11 - IPTU](#)

[12 - IPVA](#)

[13 - Cesta Básica](#)

[14 - Cooperativas](#)

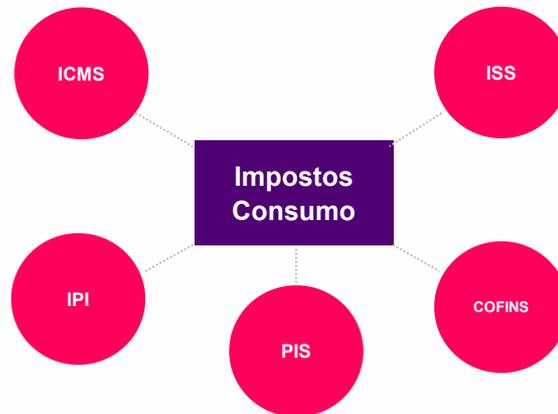
[15 - Texto Final da PEC 45/19 \(Câmara dos Deputados\)](#)

e-Book

Apresentação

A tributação sobre o consumo no Brasil gera problemas e distorções que são barreiras ao crescimento e ao bem-estar do país e alguns especialistas apontam que o sistema tributário atual brasileiro é complexo, levando a **altos níveis de litigância e custos de conformidade**, contribuindo para a má alocação de capital, falta de transparência, redução dos níveis de investimento e produtividade da economia brasileira.

Confira os tributos que incidem sobre o consumo de bens e serviços, nas esferas federal, estadual e municipal:



Mas qual o objetivo da Reforma Tributária?

Basicamente, é simplificar o sistema de impostos no país e o texto aprovado pela Câmara dos Deputados seguiu para o Senado Federal para apreciação e aprovação.

Havendo alteração retorna para a Câmara dos Deputados.

Como funcionará, na prática?

A texto de reforma tributária cria um IVA dual, ou seja, um **IVA federal** (Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS) que contempla o IPI, PIS, COFINS, e outro **IVA Estadual/Municipal/DF** (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS) que contempla o ICMS (estadual) e o ISS (municipal).

O texto também cria o **Imposto Seletivo Federal** (IS), que incidirá sobre bens e serviços cujo consumo se deseja desestimular, como por ex., cigarros e bebidas alcoólicas

O que você vai ver neste material?

Neste especial, apresentamos as principais particularidades relativas a apuração desses novos tributos previstos na PEC 45/2019, partindo da base de cálculo, alíquotas, apuração e recolhimento, bem como, do tratamento do período de transição e sua base legal.

Abordaremos também como fica o tratamento dos tributos atuais no período de transição até sua efetiva extinção e substituição pelos novos tributos do IBS e CBS.

Boa leitura!!!

Estrutura Atual dos Impostos

IMPOSTO DE RENDA

A proposta de emenda à Constituição PEC (Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A/2019) não trouxe normas referentes ao Imposto de Renda da Pessoa Física ou Jurídica.

A primeira etapa da aprovação da PEC pela câmara dos Deputados foi a unificação dos tributos sobre consumo e, neste momento, não foram tratadas mudanças na Legislação do Imposto de Renda.

No artigo 18 da PEC 45/19 prevê que o Poder Executivo deverá encaminhar em até 180 dias após a promulgação da PEC 45 projeto de lei dispendo sobre o tema.

IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO

A proposta de emenda à Constituição PEC 45/19 (Proposta de Emenda Constitucional), caso aprovada em definitivo pelo Senado, simplificará e unificará os tributos sobre o consumo e representa apenas a primeira etapa da reforma.

A principal mudança será a extinção de cinco tributos. Três deles são federais: Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Esses tributos serão substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), a ser arrecadada pela União.

Dois impostos a serem extintos, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), administrado pelos estados; e o Imposto sobre Serviços (ISS), arrecadado pelos municípios.

Fique atento: em troca, será criado o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que unificará esses dois impostos.

IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO

A PEC 45/19 aprovada pela Câmara dos Deputados altera a Constituição Federal de 1988 em relação aos impostos sobre o Patrimônio que são o ITCMD, IPVA e IPTU.

O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), estadual, em vez de sua cobrança incidente sobre bens móveis, títulos e créditos caber ao local onde se processar o inventário ou arrolamento de bens, o texto remete a competência para o Estado onde era domiciliada a pessoa falecida que deixou a herança ou onde tiver domicílio o doador.

Quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), a PEC aprovada permite a aplicação de alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental do veículo.

Já no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o texto permite que decreto municipal atualize a base de cálculo sobre a qual o tributo incide.

Sistema Tributário Atual



A tributação indireta ou sobre o consumo de bens e serviços é a principal fonte de arrecadação no Brasil. Segundo dados do Tesouro Nacional, no ano de 2022, a carga tributária total chegou a 33,7% do PIB, dos quais 13,4% correspondem a impostos e contribuições sobre o consumo.

Atualmente, temos os seguintes tributos incidentes sobre o consumo e que fazem parte da reforma tributária.

TRIBUTOS SOBRE O CONSUMO	
FEDERAL	ESTADOS E MUNICÍPIOS
COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.	ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
PIS-PASEP – Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.	ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
IPI – Imposto sobre produtos industrializados.	

Cada um desses tributos tem características próprias que os tornam bastante distintos, apesar de alguns compartilharem a mesma regra de apuração e cálculo. No quadro a seguir, apresentamos essas similaridades.

BASES	COFINS	PIS-PASEP	IPI	ISS	ICMS
Incidência	Bens e Serviços em Geral	Bens e Serviços em Geral	Bens Industrializados	Demais serviços	Bens e Serviços de Telecomunicações, Transporte coletivo e outros serviços não abrangidos pelo ISS
Regime de Tributação	Cumulativo e Não Cumulativo	Cumulativo e Não Cumulativo	Não Cumulativo	Cumulativo	Não Cumulativo
Alíquotas Básicas	0,65% (cumulativo) e 1,65% (não cumulativo)	3,0% (cumulativo) e 7,6% (não cumulativo)	Múltiplas alíquotas, conforme a essencialidade	Múltiplas alíquotas	Múltiplas alíquotas
Cálculo do imposto	Misto	Misto	Por fora	Por fora	Por dentro
Local da tributação	Nacional	Nacional	Nacional	Na origem	Na origem
Aproveitamento de Créditos	Sim. Regime Não Cumulativo	Sim. Regime Não Cumulativo	Sim	Não	Sim

Neutralidade Tributária

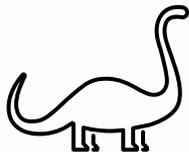


O texto da Câmara dos Deputados incluiu uma trava de segurança para evitar o aumento da carga tributária com as modificações no sistema de impostos no país.

No parágrafo 3º do artigo 129, onde dizia que “as alíquotas de referência serão revisadas anualmente”, foi acrescentada a expressão “visando à manutenção da carga tributária”.

Já a forma de revisão dessas alíquotas, de modo a garantir a neutralidade, será definida em lei complementar.

Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS)



1. Extinção do PIS-Pasep e Cofins

A nova redação dada pela PEC 45/2019 pelo art. 2º, é o artigo 125 da ADCT, prevê início da cobrança definitiva da CBS e concomitantemente a extinção do PIS-Pasep e da Cofins, a partir de 2027.

A partir de 2027, será cobrada a contribuição sobre bens e serviços prevista no art. 195, V, sendo extintas as contribuições previstas no art. 195, I, 'b' e IV, e a contribuição para o PIS-Pasep, que trata o art. 239, todos da Constituição Federal.

2. Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS

2.1 Introdução

A PEC nº 45/2019, através do art. 2º, faz diversas alterações na CF/1988, dentre as quais, inclui o inciso V, ao artigo 195, que trata sobre as contribuições para o custeio da seguridade social.

O artigo 195 da Constituição Federal, traz a previsão constitucional de que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e com a nova redação ao inciso V, passa a ser custeada também pela contribuição **sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar (nova redação em vigor a partir de 2026)**.

2.2 Regras de incidência da CBS

2.2.1 Hipóteses de incidência

A Contribuição Sobre Bens e Serviços(CBS):

- a) incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;
- b) incidirá também sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;
- c) não incidirá sobre as exportações, assegurada ao exportador a manutenção dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, ou serviço.



2.2.2 Não cumulatividade

De acordo com a PEC nº 45/2019, com vistas a observar o princípio da neutralidade, será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre **todas as operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, inclusive direito, ou serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal**, nos termos da lei complementar, e as hipóteses previstas na Constituição Federal.

2.2.3 Incentivos fiscais

A CBS:

- a) não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição Federal; e
- b) não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita

2.2.4 Sujeito passivo - Extensão para intermediários

Na proposta, existe disposição de que Lei complementar poderá definir como sujeito passivo do imposto a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, ainda que residente ou domiciliada no exterior.

2.2.5 Compensação e ressarcimento dos saldos acumulados

Já há regramento previsto sobre o tratamento de compensação e ressarcimento da CBS, que será por Lei complementar e que disciplinará sobre:

- a) o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação, desde que:
 - a.1) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou
 - a.2) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;
- b) a forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte.

2.2.6 Regimes especiais de tributação e incentivos

O projeto vem acompanhando de proposta de regimes específicos de tributação para:

- a) combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que:
 - a.1) as alíquotas serão uniformes em todo território nacional, podendo ser específicas, por unidade de medida, e diferenciadas por produto;
 - a.2) será vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições dos produtos de que trata esta alínea destinados a distribuição, comercialização ou revenda; e
 - a.3) será concedido crédito nas aquisições dos produtos de que trata esta alínea por contribuinte do imposto;
- b) serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, podendo prever:
 - b.1) alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata este subitem;
 - b.2) hipóteses em que o imposto será calculado com base na receita ou no faturamento, com alíquota uniforme em todo território nacional;

- c) operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, podendo prever hipóteses de:
 - c.1) não incidência do imposto e da CBS admitida a manutenção dos créditos relativos às operações anteriores; e
 - c.2) destinação integral do produto da arrecadação do imposto e da CBS, ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas dos demais entes e elevação da alíquota do ente contratante em idêntico montante;
- d) sociedades cooperativas, que será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária, definindo, inclusive:
 - d.1) as hipóteses em que o imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e àquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais; e
 - d.2. o regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores;
- e) serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento,

2.2.7 Base de cálculo - cálculo por fora

De acordo com a regras prevista na PEC nº 45/2019, para cálculo da CBS, ficou estabelecido que a CBS:

- a) não integrará sua própria base de cálculo
- b) e não integrará a base de cálculo do:
 - b.1) Imposto Seletivo - IS
 - b.2) Imposto sobre circulação - ICMS
 - b.3) Imposto Sobre bens e Serviços - IBS



3. Programa de CASHBACK

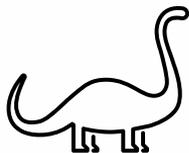
Conforme texto da PEC nº 45/2019, como mecanismo de apoio para redução de desigualdade social para famílias de baixa renda, será instituído por Lei um sistema para devolução dos valores da contribuição chamado de *cashback*. Portanto lei definirá quem serão elegíveis inclusive em relação a limites e beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

4. Transição

Caso seja aprovada a PEC nº 45/2019, tais disposições terão um período para regulamentação e implantação que ocorrerá entre os anos de 2023 e 2025. A transição será no ano de 2026, entrará em vigor a CBS que segundo o projeto será cobrada uma alíquota provisória ou teste de 0,9%, teste que poderá ser compensada com o próprio PIS-Pasep e Cofins do próprio período. Em 2027, as contribuições para o PIS-Pasep e COFINS serão extintas definitivamente e entrará em vigor definitivamente a CBS de quando com regras e alíquotas ainda a serem definidas, para que haja um equilíbrio com o que é recolhido atualmente.

(CF/1988, art. 195, IV; V e § 12 e art. 239; PEC nº 45/2019, art. 2º; 20, I)

Impostos Sobre Bens e Serviços (IBS)



1. Extinção do ICMS, do ISS e do IPI

O artigo 128 da ADCT, prevê início da cobrança definitiva do IBS e concomitantemente a extinção do ICMS, do ISS e do IPI a partir de 2033:

A partir de 2033, será cobrado o Imposto sobre Bens e Serviços previsto no **art. 156-A**, da Constituição Federal, **sendo extintos o ICMS, o ISS e o IPI.**

2. Saldo credor do ICMS existente em 31.12.2032

O saldo credor do ICMS, incluído o passível de ressarcimento, que tenha sido homologado pelos Estados, existente no final de 2032, será aproveitado pelos contribuintes com observância do seguinte:

- a) apresentado o pedido de homologação, o ente Estado deverá se pronunciar no prazo estabelecido na Lei Complementar; na ausência de resposta ao pedido de homologação no prazo, os respectivos saldos credores serão considerados homologados;
- b) o saldo dos créditos homologados será informado pelos Estados e pelo Distrito Federal ao Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços para que seja compensado com os débitos do IBS:
 - 1) pelo prazo remanescente à consumação das 48 parcelas mensais, para os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao Ativo Permanente;
 - 2) em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.

A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Lei complementar disporá sobre:

- a) as regras gerais de implementação do parcelamento descrito na letra “b”;
- b) a forma mediante a qual os titulares dos créditos poderão transferi-los a terceiros; e
- c) a forma pela qual o crédito poderá ser ressarcido ao contribuinte pelo Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços, caso não seja possível compensar o valor da parcela conforme descrito na letra “b”.

3. Criação do IBS;

A PEC 45/2019 faz diversas alteração na CF/88, dentre as quais, inclui o artigo 156-A, que trata do Imposto sobre Bens e Serviços.

Nota: Segundo redação dada pelo art. 149-A da CF/88, o IBS e CBS, terão os mesmos:

- I – fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;
- II – imunidades;
- III – regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; e
- IV – regras de não cumulatividade e de creditamento.

4. Regras de incidência do IBS – Hipóteses de incidência

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS):

- 1) incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;
- 2) incidirá também sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;
- 3) não incidirá sobre as exportações, sendo assegurada ao exportador a manutenção dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, ou serviço;
- 4) terá legislação única aplicável em todo o território nacional, devendo cada ente federativo (Estados, Distrito Federal e Municípios) fixar sua alíquota própria por lei específica, que será a mesma para todas as operações com bens ou serviços, ressalvadas as hipóteses previstas na CF/1988;

5) será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação;

6) resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos de lei complementar, que será aplicada salvo se a alíquota for definida pelos entes conforme descrito no item 4.

Nota: A forma e o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte será estabelecido por lei complementar.

4.1 Não cumulatividade

De acordo com a proposta e com vistas a observar o princípio da neutralidade, o IBS será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, inclusive direito, ou serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos da Lei Complementar, e as hipóteses previstas na Constituição Federal, como operação subsequente isenta ou imune, sem previsão de manutenção do crédito.

4.2 Incentivos fiscais

O Imposto sobre bens e serviços (IBS):

- 1) não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição Federal;
- 2) não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.



4.3 Sujeito passivo – Extensão para intermediários

Na proposta, existe disposição de que Lei complementar poderá definir como sujeito passivo do imposto a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, ainda que residente ou domiciliada no exterior.

4.4 Tributação no destino

Lei Complementar definirá os critérios para a definição do ente de destino da operação, que poderá ser, inclusive, o local da entrega, da disponibilização ou da localização do bem, o da prestação ou da disponibilização do serviço ou o do domicílio ou da localização do adquirente do bem ou serviço, admitidas diferenciações em razão das características da operação.

4.5 Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio

A lei instituidora do IBS estabelecerá os mecanismos necessários para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio existentes em 31.05.2023, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos.

4.6 Perda do direito ao crédito nos casos de isenção e imunidade

Quanto às eventuais isenções e a imunidade, fica definido na proposta que:

- 1) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes; e
- 2) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo, na hipótese da imunidade, quando determinado em contrário em lei complementar.



4.7 – Base de cálculo - Cálculo por fora

De acordo com a regras prevista na PEC para cálculo do IBS, ficou estabelecido que o imposto:

- a) não integrará sua própria base de cálculo;
- b) não integrará a base de cálculo do:
 1. Imposto Seletivo (IS);
 2. ICMS; e
 3. Imposto Sobre bens e Serviços (IBS).

4.8 Transição

Caso seja aprovada a PEC, tais disposições terão um período para regulamentação e implantação.

Em 2026, 2027 e 2028, será cobrado o IBS com aplicação da alíquota de 0,1%, com redução equivalente da alíquota da CBS; a partir de 2029, o IBS será recolhido com redução proporcional das alíquotas do ICMS e do ISS; a partir de 2033, serão extintos o ICMS e o ISS.

CF/1988, art. 195, IV; V; §12 art. 239 (Consolidado) PEC nº 45/2019, art. 2º; 20, I.

4.9 Redução de alíquotas e isenção

Por meio de Lei Complementar serão definidas as operações com bens ou serviços e as hipóteses sobre as quais a alíquota do IBS será:

- a) reduzida em 60% para diversos setores, como serviços de educação, de saúde, medicamentos, transporte coletivo de passageiros, produtos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano, produtos de higiene pessoal e produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais;



b) isenção, em relação aos serviços de transporte coletivo de passageiros;

c) redução em 100% da alíquota para:

- 1) dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- 2) medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- 3) produtos hortícolas, frutas e ovos e operações realizadas pelo produtor integrado;

Imposto Seletivo (IS)



1. Criação do Imposto Seletivo (IS)

Entre as diversas alterações propostas na Constituição Federal de 1988 pela PEC 45/2019 está a inclusão do inc. VIII ao art. 153, que trata do Imposto Seletivo (IS).



2. Hipóteses de incidência

O IS incidirá na produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente e poderá ter o mesmo fato gerador de outros tributos.

3. Não incidência

O IS não incidirá sobre operações de exportação.

4. Base de cálculo

O IS integrará a base de cálculo do ICMS, do ISS, do IBS e da CBS e poderá ter a mesma base de cálculo de outros tributos.

5. Alíquotas

As alíquotas do Imposto Seletivo serão fixadas pelo Poder Executivo, sendo a ele facultado alterar as suas alíquotas, desde que atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei.

À legislação que instituir ou majorar o IS não se aplica o Princípio da Anterioridade Anual, somente se aplicando o Princípio da Anterioridade Nonagesimal, onde deverá observar o prazo de 90 dias para produzir efeitos.

6. Cumulatividade

De acordo com a proposta, entende-se que o IS será recolhido somente uma vez pelo importador, industrializador ou comerciante do bem ou serviço prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Portanto, ele não dará direito ao crédito pelo adquirente para abatimento de operação subsequente.

7. Início da cobrança

A PEC prevê o início da cobrança do Imposto Seletivo na data da publicação da Emenda Constitucional.

Regras de Transição



Na tabela a seguir apresentamos as regras de transição dos impostos atuais e os futuros criados pelo texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Lembramos que o texto foi encaminhado para o Senado Federal apreciar, votar e após, caso tenha alteração, a devolução para a Câmara dos Deputados, até que as duas casas aprovem.

1. TRANSIÇÃO: COFINS/PIS-PASEP e CBS

Tributo	Período	Tributação	Transição	Fundamento Legal
Cofins	2023 a 2025	Alíquotas vigentes	-	Normas vigentes
	2026	Alíquotas vigentes	Dedução do IBS/CBS	PEC nº 45/2019, arts. 2º e 21, I. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 124.
	2027	Extinta	-	PEC nº 45/2019, arts. 2º e 21, I. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 125.
PIS-Pasep	2023 a 2025	Alíquotas vigentes	-	Normas vigentes
	2026	Alíquotas vigentes	Dedução do IBS/CBS	PEC nº 45/2019, arts. 2º e 21, I. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 124.
	2027	Extinta	-	PEC nº 45/2019, arts. 2º e 21, I. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 125.
Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS	2026	0,9%	Dedução com PIS-Pasep/Cofins/Demais tributos federais/Restituição	CF/1988, art. 195, V; PEC nº 45/2019, art. 2º. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, arts. 124 a 132.
	2027	Alíquota definida pela União	-	CF/1988, art. 195, V; PEC nº 45/2019, art. 2º. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, arts. 124 a 132.

2. TRANSIÇÃO: IPI e IS

Tributo	Período	Tributação	Transição	Fundamento Legal
IPI	2023 a 2025	Alíquotas vigentes	-	Normas vigentes
	2026	Alíquotas vigentes	Dedução do IBS/CBS	CF/1988, art. 153, IV; PEC nº 45/2019 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, arts. 124 a 132.
	2027 a 2032	Alíquota zero, exceto para mercadorias produzidas na ZFM em 31.12.2026	-	
	2033	Extinta	-	-
Imposto Seletivo - IS	-	-	-	-

3. TRANSIÇÃO: ICMS, ISS e IBS

Tributo	Período	Tributação	Transição	Fundamento Legal
ICMS	2023 a 2025	Alíquotas vigentes		Normas vigentes
	2026 a 2028	Alíquotas vigentes	IBS alíquota 0,1%	
	2029	90% das alíquotas vigentes	IBS alíquotas integrais	
	2030	80% das alíquotas vigentes	IBS alíquotas integrais	
	2031	700% das alíquotas vigentes	IBS alíquotas integrais	
	2032	600% das alíquotas vigentes	IBS alíquotas integrais	
	2033	Extinta		
ISS	2023 a 2025	Alíquotas vigentes	-	Normas vigentes
	2026 a 2028	Alíquotas vigentes	IBS alíquota 0,1%	
	2029	90% das alíquotas vigentes	IBS alíquotas integrais	
	2030	80% das alíquotas vigentes	IBS alíquotas integrais	
	2031	70% das alíquotas vigentes	IBS alíquotas integrais	
	2032	60% das alíquotas vigentes	IBS alíquotas integrais	
	2033	Extinta		
Imposto sobre Bens e Serviços - IBS	2023 a 2025	Alíquota 0,1%	Dedução com Pis/Cofins/Demais tributos federais/Restituição	
	2026 a 2028	Alíquota 0,1%	ICMS/ISS alíquotas vigentes	
	2029	Alíquotas integrais	ICMS/ISS alíquotas à 90%	
	2030	Alíquotas integrais	ICMS/ISS alíquotas à 80%	
	2031	Alíquotas integrais	ICMS/ISS alíquotas à 70%	
	2032	Alíquotas integrais	ICMS/ISS alíquotas à 60%	
	2033	Alíquotas integrais		

Simplex Nacional



De acordo com a proposta, a linha será manter facultado ao contribuinte enquadrado no **Simplex Nacional** optar entre dois modelos de recolhimento, ou seja, onde o CBS/IBS seria tributado por dentro do Simplex Nacional ou por fora.

Primeira opção é que o contribuinte prossiga no recolhimento unificado dos tributos abarcados pelo Simplex Nacional (inclusive o IBS/CBS), de forma semelhante ao funcionamento atual desse regime jurídico. Nesse caso, recomenda-se que seja permitido que pessoas jurídicas que adquiram bens e serviços de empreendimentos enquadrados no Simplex Nacional se apropriem de créditos no mesmo montante do que foi cobrado sobre as operações destes.

Segunda alternativa ao contribuinte optante pelo Simplex Nacional é recolher o IBS/CBS conforme o regime normal de apuração (não cumulatividade ampla), sem prejuízo de continuar no regime simplificado em relação aos demais impostos. Essa faculdade conferida aos pequenos empreendedores permite que optem entre o regime totalmente unificado e o não cumulativo, a depender da fase em que estão inseridos na cadeia produtiva.

ITCMD (Heranças)



O texto da reforma tributária aprovado pela Câmara dos Deputados trouxe as seguintes alterações no **ITCMD**, a saber:

- ✓ A progressividade (alíquotas mais altas para heranças maiores) foi mantida.
- ✓ Alíquota subirá conforme o valor da transmissão; transferência a competência do imposto sobre bens móveis, títulos e créditos ao Estado onde era domiciliado o de cujus, ou tiver domicílio o doador;
- ✓ Cobrança sobre heranças no exterior
- ✓ Isenção de ITCMD sobre transmissões para entidades sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos

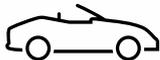
IPTU



Alterações na cobrança do **IPTU**, a saber:

- ✓ Possibilidade de prefeituras atualizarem base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por decreto;
- ✓ Decreto obedecerá a critérios gerais previstos em lei municipal;
- ✓ Medida atendeu a pedido das prefeituras.
- ✓ Vamos acompanhar o Senado Federal.

IPVA



Inclusão de cobrança de **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)** para veículos aquáticos e aéreos, como jatos, helicópteros, iates e jet skis;

- Possibilidade de o imposto ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental. Quem polui mais, pagaria mais;
- Possibilidade de que carros elétricos paguem alíquotas menores;
- Lista de exceções para IPVA, incluída durante negociações:
 - Aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;
 - Embarcações de pessoa jurídica com outorga de serviços de transporte aquaviário;
 - Embarcações de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;
 - Plataformas que se locomovam na água sem reboques (como navio-sonda ou navio-plataforma);
 - Tratores e máquinas agrícolas.

Cesta Básica



Foi zerada a alíquota dos impostos sobre a **cesta básica** nacional. Caberá à Lei Complementar a definição dos produtos que compõem a cesta básica.

Cooperativas



O texto final aprovado da PEC criou um regime específico para **cooperativas**, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária.

Uma lei complementar deverá definir as hipóteses em que o imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus cooperados e os créditos do imposto que serão transferidos.

PEC 45



Texto final da PEC 45 aprovada
pela Câmara dos deputados.

[Clique para acessar!](#)